

Regulamento da Função de Compliance

Índice

Objeto.....	3
Missão.....	3
Abrangência.....	3
Risco de Compliance – Enquadramento / Definição.....	3
Responsabilidades Gerais dos Administradores.....	4
Função de Compliance.....	4
Responsáveis Pela Função de Compliance.....	4
Reporte e Dependência da Função de Compliance.....	5
Deveres dos Responsáveis Pela Função de Compliance.....	6
Independência – Disposições Gerais.....	7
Dependência Funcional e Hierárquica.....	7
Remuneração.....	8
Orçamento.....	8
Atividades da Função de Compliance e Responsabilidades da Função.....	8
Plano de Compliance.....	10
Utilização de Recursos Externos.....	10
Competências das Unidades de Negócio e de Suporte.....	11
Articulação das Funções de Compliance, Auditoria Interna e Independente.....	11
Revisão da Qualidade.....	12
Entrada em Vigor e Revisão.....	12
Anexo I.....	12
Metodologia de Gestão do Risco de Compliance.....	12
1. Identificação de risco de Compliance.....	13
2. Planeamento das ações de mitigação do risco de Compliance.....	17
3. Monitoramento de risco de Compliance.....	19
4. Reporte de risco de Compliance.....	23
5. Visitas de acompanhamento.....	24
Anexo II	26

OBJETO

O presente Regulamento estabelece a missão, as responsabilidades e as competências da Função de Compliance do Consórcio Nacional NOVOTEMPO, bem como os princípios, regras e deveres que regem a sua atuação na perspectiva individual (autônoma).

MISSÃO

A Função de Compliance tem como missão principal a prevenção e/ou detenção de situações que causem ou possam vir a causar risco de descumprimento para a instituição (entre outras: sanções penais ou responsabilidade e/ou prejuízos financeiros ou de ordem reputacional, numa base individual e/ou consolidada), devendo atuar de forma a prevenir a existência de situações de fraude interna ou externa, atuações tendentes a prejudicar o controle interno, obstruções à informação que deve ser conhecida pelos órgãos de administração e de fiscalização, entre outras.

O Consórcio Nacional NOVOTEMPO tem constituída uma Função de Compliance, dotada de suficiente autonomia, independência e responsabilidade, que tem como missão principal a prevenção e/ou detenção de situações que causem ou possam vir a causar risco de descumprimento para a instituição (entre outras: sanções penais ou responsabilidade e/ou prejuízos financeiros ou de ordem reputacional), devendo atuar de forma a prevenir a existência de situações de fraude interna ou externa, atuações tendentes a prejudicar o controle interno, obstruções à informação que deve ser conhecida pelos órgãos de administração e de fiscalização, entre outras. A Função de Compliance tem como objetivo primordial gerir o risco de Compliance decorrente das atividades, assim como promover a mitigação do risco reputacional.

ABRANGÊNCIA

O presente Regulamento aplica-se ao Consórcio Nacional NOVOTEMPO vinculando todos os colaboradores, entendendo-se, estes, como sendo os trabalhadores e quaisquer prestadores de serviços.

RISCO DE COMPLIANCE – ENQUADRAMENTO / DEFINIÇÃO

Nos termos da **RESOLUÇÃO BCB Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**, Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento:

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considere-se risco de conformidade e possibilidade de a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis.

Consustancia-se na “probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.”.

As obrigações legais e regulamentares e os compromissos assumidos pelo Consórcio Nacional NOVOTEMPO constituem fatores de risco de Compliance na medida em que o seu não cumprimento pode originar, direta ou indiretamente, impactos negativos nos resultados e capital.

RESPONSABILIDADES GERAIS DOS ADMINISTRADORES

1. A Direção Administrativa é responsável por assegurar a existência de uma Função de Compliance de carácter efetivo, permanente e independente das funções operacionais, dotando-a dos recursos materiais, humanos e financeiros adequados à pleno prosseguimento da missão que lhe está confiada e promovendo a autoridade da Função na Instituição. No exercício da sua atividade, o Diretor de Compliance é responsável pela definição, formalização, implementação das diretrizes de atuação da Função de Compliance, nos termos do presente regulamento.
2. Compete ao Diretor Compliance verificar se a Função de Compliance exerce as suas responsabilidades de forma efetiva, independente e eficaz.

FUNÇÃO DE COMPLIANCE

O exercício da Função de Compliance do Consórcio Nacional NOVOTEMPO rege-se pelos princípios, regras e deveres da **RESOLUÇÃO BCB Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

RESPONSÁVEIS PELA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

Versão – 001.2021-RFC
Regulamento da Função de Compliance

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA NOVOTEMPO **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

Aos 16 dias do mês de abril de 2021, se reuniram no Escritório Operacional, na Rua Álvaro Ribeiro, 315, Bairro Vila Redher na Cidade de Americana/SP. Os sócios da empresa **Novotempo Administradora de Consórcios Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.395.814/0001-96, com sede na Rua 22 de Maio, 120, Letra A Sala Comercial II, Centro na Cidade de Extrema/MG, sob o comando do Diretor Geral Sr. **Adhmar Benetton Neto** portador da Carteira de Identidade RG. nº 26.665.686-9 SSP/SP e CPF: 190.354.158-17 e do Diretor Financeiro Sr. **Gustavo Salto Benetton**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 26.665.687-0 SSP/SP e CPF: 276.929.248-05, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

PARAGRAFO ÚNICO

Nomeamos e constituímos como diretor **COMPLIANCE** o sócio Sr. **Gustavo Salto Benetton**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 26.665.687-0 SSP/SP e CPF: 276.929.248-05, desta administradora e como gestor o **Sr. ONORATO JOSÉ PETINARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº 18.134.394-0 SSP/SP e inscrito no CPF: 057.325.588-10, residente e domiciliado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dalva de Oliveira, 418, Bairro Parque Residencial Jaguari - Cep: 13.473-673.

CLAUSULA PRIMEIRA

O Mandato de COMPLIANCE será exercido por prazo indeterminado.

Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo dentro do período de sua indicação, um substituto interno será indicado pelo Diretor Compliance **Sr. GUSTAVO SALTO BENETTON**, por período não superior a 45 dias úteis.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião de Sócios da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada, sendo de pleno conhecimento a deliberação aqui transcrita.

REPORTE E DEPENDÊNCIA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

1. Com vista a garantir a operacionalização da Função de Compliance, estabelece-se uma linha de reporte funcional entre o Diretor de Compliance e Diretor Geral do Consórcio Nacional NOVOTEMPO.

2. Neste quadro, são de competências da Função de Compliance:

- a) A emissão de parecer sobre o plano de Compliance e os planos de formação da Função de Compliance;
- b) A emissão de orientações que determinem a adoção de responsabilidades, princípios e metodologias de trabalho pela Função de Compliance (sem prejuízo das necessárias adaptações aos requisitos legais ou regulamentares internos);
- c) A monitorização dos trabalhos e nível de execução dos planos anuais de Compliance;
- d) O acesso à informação periódica relativa à Função de Compliance;
- e) A convocação periódica de reuniões, presenciais ou à distância; e
- f) A recepção imediata e direta de informação sobre qualquer irregularidade da instituição.

DEVERES DOS RESPONSÁVEIS PELA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

- 1. O Diretor de Compliance é responsável por zelar pelo funcionamento adequado e eficaz da Função de Compliance.
- 2. Garantir que tem mecanismos que lhe permitam, de forma proativa e sem restrições, informar e esclarecer os órgãos de administração e fiscalização sobre o risco de Compliance do Consórcio Nacional NOVOTEMPO.
- 3. Na sua qualidade de Diretor de Compliance, compete-lhe, as obrigações, o seguinte:
 - a) A prestação de informação sobre matérias de compliance aos departamentos e diretoria do Consórcio Nacional NOVOTEMPO;
 - b) A tomada de decisões que sejam necessárias à plena execução do orçamento e dos planos de atividade e de formação da Função de Compliance;
 - c) A aprovação das decisões relativas à gestão dos colaboradores da Função de Compliance;
 - d) Submeter ao Diretor Geral a proposta de nomeação do Responsável pela Função de Gestor Compliance;
 - e) Implementar e manter um programa de qualidade que assegure o funcionamento da Função de Compliance, de acordo com os requisitos regulamentares e orientações aplicáveis à função e o alinhamento com as expectativas dos órgãos de administração e fiscalização, bem como das autoridades de supervisão.

f) Avaliar, regularmente, a necessidade de introduzir modificações ao presente Regulamento, resultantes de alterações do órgão regulador / regulamentar e/ou das orientações corporativas aplicáveis, tendo presente a experiência adquirida com a sua aplicação, bem como os desenvolvimentos regulamentares aplicáveis e as melhores práticas do setor. Obtido o parecer prévio do Diretor Geral do Consórcio Nacional NOVOTEMPO.

INDEPENDÊNCIA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os colaboradores da Função de Compliance exercem as suas funções com independência, exclusividade e autonomia, encontrando-se dotados dos poderes necessários para o desempenho efetivo e sem limitações das responsabilidades que lhes são atribuídas.

2. Nos casos em que os colaboradores da Função de Compliance tenham desempenhado, há menos de 2 anos, outras funções no Consórcio Nacional NOVOTEMPO, não podem ser envolvidos em ações, processos e procedimentos em que tenham participado.

3. No exercício da sua atividade e no quadro do Plano Anual de Compliance, a Função de Compliance define a afetação de recursos, determina o âmbito dos trabalhos e utiliza as técnicas que considere necessárias para atingir os objetivos da Função.

DEPENDÊNCIA FUNCIONAL E HIERÁRQUICA

1. A Função de Compliance reporta hierarquicamente ao Diretor Geral do Consórcio Nacional NOVOTEMPO;

2. Os colaboradores da Função de Compliance reportam ao Diretor de Compliance, o qual, por sua vez, reporta ao hierarquicamente ao Diretor Geral do Consórcio Nacional NOVOTEMPO;

3. O reporte funcional deve abranger, designadamente, a submissão para apreciação e emissão de parecer, a facultar ao Diretor de Compliance, bem como análise, quando justificável, dos relatórios e outros estudos elaborados pela Função, em relação a aspetos que se relacionem com a gestão do risco de Compliance; e

4. Para efeitos de reporte dos elementos relevantes para a gestão do risco de Compliance devem ser considerados, sem discriminação ou exceção:

a) Diretor Geral do Consórcio Nacional NOVOTEMPO;

b) Comitê de Risco/PLD (Política de Lavagem de Dinheiro)

c) Gestores de Departamentos;

REMUNERAÇÃO

A remuneração dos colaboradores alocados à Função de Compliance deve ser definida exclusivamente em função da realização dos objetivos associados às suas funções, com independência relativamente ao desempenho econômico e financeiro das áreas que acompanham e controlam, nomeadamente as relacionadas com as áreas de negócio do Consórcio Nacional NOVOTEMPO, assegurando-se, assim, a independência da função.

ORÇAMENTO

O orçamento da Função de Compliance deve ser suficiente para recrutar e manter o número suficiente de colaboradores necessários e com as competências e qualificações adequadas para o exercício eficaz e eficiente da função, bem como para suportar o desenvolvimento das metodologias e sistemas de suporte à Função, a realização de ações e divulgações.

ATIVIDADES DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES DA FUNÇÃO

1. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes do presente Regulamento, e do **RESOLUÇÃO BCB Nº 65, DE 26 DE JUNHO DE 2021** ou outras que a lei ou regulamentação lhe atribua, incumbe, à Função de Compliance, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Apoiar a Diretoria do Consórcio Nacional NOVOTEMPO implementação de uma política de Compliance, visando a disseminação de uma cultura de Compliance na Instituição;
- b) Acompanhar as alterações legislativas e regulamentares geradoras de risco de Compliance, avaliar o seu impacto e assegurar a sua transposição para procedimentos internos;
- c) Prestar aconselhamento ao órgão de administração sobre a legislação e regulamentação geradoras de risco de Compliance aplicáveis ao Consórcio Nacional NOVOTEMPO;
- d) Promover a implementação de novas normas internas, assessorando as diversas áreas sobre eventuais questões relativas ao cumprimento dos elementos enumerados;

- e) Criar e manter uma base de dados de legislação com todos os normativos aplicáveis a todas as atividades do Compliance;
- f) Controlar o cumprimento das obrigações legais, deveres e normas internas e avaliar o risco de Compliance do Consórcio Nacional NOVOTEMPO, através da implementação de uma metodologia de acompanhamento e avaliação do risco de Compliance na identificação, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos de Compliance;
- g) No contexto das atividades de avaliação e monitoramento dos riscos de Compliance, realizar testes de conformidade e definir atividades para mitigação dos riscos identificados;
- h) Prestar informação ao órgão de administração sobre quaisquer indícios de violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer seus colaboradores num ilícito de natureza jurídica;
- i) Manter um registo dos descumprimentos e das medidas propostas e adotadas face aos indícios de violação de deveres, nos termos do ponto anterior;
- j) Desenvolver e implementar programas anuais de formação, que considerem os desempenhos /comportamentos e objetivos dos colaboradores e as melhores práticas de mercado no âmbito da gestão de risco de Compliance;
- k) Acompanhar e avaliar os procedimentos de controle interno em matéria de conflitos de interesse;
- l) Acompanhar e avaliar os procedimentos de controle interno em matéria de prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo (PLD/FT) e garantir a centralização da informação para efeitos de comunicação às autoridades competentes;
- m) Documentar as políticas, meios e procedimentos que integram o sistema de controle interno no âmbito da prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo (PLD/FT);
- n) Divulgar, junto de colaboradores, informação atualizada e permanentemente acessível aos mesmos sobre os princípios fundamentais do sistema de controle interno em matéria de prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo (PLD/FT), bem como sobre as normas e procedimentos instrumentais para a sua execução;
- o) Promover a formação dos colaboradores do Consórcio Nacional Novotempo para fomentar uma cultura cada vez mais presente de controle e compreensão de risco de Compliance bem como nas matérias consideradas de maior risco, articulando-se com o Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
- p) Elaborar e controlar o Plano de Atividades da Função de Compliance;

Versão – 001.2021-RFC

Regulamento da Função de Compliance

- q) Elaborar e apresentar ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização um relatório, de periodicidade pelo menos anual, identificando os descumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências;
- r) Promover uma relação contínua e de estreita colaboração com as entidades reguladoras/supervisoras e com outras entidades relevantes;
- s) Acompanhar os processos de aprovação e monitoramento de novos produtos e serviços administrados pelo Consórcio Nacional NOVOTEMPO; e
- t) Contribuir para a definição e implementação do Sistema de Controle Interno do Consórcio Nacional NOVOTEMPO.

2. A Função de Compliance tem ainda a responsabilidade de monitorar a avaliação do risco de Compliance do Consórcio Nacional NOVOTEMPO, realizar testes de conformidade e propor a implementação de novas normas, assessorando as diversas áreas sobre eventuais questões relativas ao cumprimento dos elementos enumerados.

3. Para o desempenho das atividades e assunção das responsabilidades acima descritas, a Função de Compliance tem livre acesso a todos os documentos, processos e procedimentos que sejam objeto de análise nos termos do Plano de Compliance.

PLANO DE COMPLIANCE

1. A atividade da Função de Compliance é concretizada através do Plano de Compliance, elaborado anualmente e atualizado sempre que se justifique introduzir alterações nos seus pressupostos.
2. O Plano deve estabelecer um planejamento cronológico fundamentado na definição de prioridades e na implementação de programas de trabalho em função dos resultados.
3. Compete ao Gestor coordenar a elaboração do Plano de Compliance. Posteriormente, deverá o plano ser remetido para o Diretor de Compliance para que seja aprovado.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS

1. A Função de Compliance pode, sempre que necessário e mediante fundamentação, recorrer a serviços ou recursos externos, tendo em vista assegurar um cumprimento pleno das suas atribuições.
2. Tais serviços e recursos externos devem desenvolver o seu programa de atividades sob o controle operacional do Diretor Geral do Consórcio Nacional NOVOTEMPO.

3. O serviço e recursos externos devem assegurar a assimilação, pelos colaboradores da Função, dos conhecimentos técnicos detidos pelos prestadores de serviços externos.

4. Os procedimentos de contratação e acompanhamento da utilização de recursos externos observam o normativo internamente aplicável, uma vez salvaguardadas as matérias de independência e prevenção de conflito de interesses.

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE NEGÓCIO E DE SUPORTE

Uma vez que a gestão de risco de Compliance não é, exclusivamente, da competência da Função de Compliance, as direções, serviços e departamentos que constituem a primeira linha de defesa devem implementar processos e controles com vista à gestão do risco de Compliance. Com efeito, as direções de negócio e de suporte responsáveis pela gestão do risco de Compliance deverão:

- a) Identificar as atividades que geram risco de Compliance;
- b) Introduzir procedimentos e controles de forma a mitigar a ocorrência do risco de Compliance; e
- c) Comunicar mensalmente à Direção de Compliance os descumprimentos e deficiências (riscos de descumprimento) verificadas e medidas para as corrigir, no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade implementado.

ARTICULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE COMPLIANCE, AUDITORIA INTERNA E INDEPENDENTE

1. É responsabilidade das áreas operacionais atuar como primeira linha de defesa da organização, identificando, avaliando, monitorando e controlando o risco de Compliance da atividade no quadro do sistema de controle interno e dentro dos limites estabelecidos.

2. A Função de Compliance atua como segunda linha de defesa, assegurando a existência de processos permanentes de monitoramento dos riscos e de avaliação da eficácia dos controles associados, bem como contribuindo para a definição da estratégia e implementação das políticas e procedimentos de gestão do risco de Compliance, num quadro de cumprimento pleno das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. A Função de Auditoria Interna e Independente desempenham o papel de terceira linha de defesa ao promover uma avaliação independente da adequação e eficácia dos processos criados pela primeira e segundas linhas de defesa, dando assim conforto aos órgãos de administração e de fiscalização sobre o funcionamento efetivo de tais processos.

4. A Função de Compliance, de Auditoria Interna e Independente devem compartilhar entre si toda a informação relevante para o desenvolvimento das respectivas responsabilidades.
5. A Função de Compliance deve trabalhar em articulação, com as demais linhas quando o âmbito das suas ações for relativo ao risco de Compliance.

DISPOSIÇÕES FINAIS

REVISÃO DA QUALIDADE

A atividade da Função de Compliance deve ser submetida a revisões periódicas de controle de qualidade, com uma periodicidade mínima de 5 anos, com o objetivo de confirmar o alinhamento da Função de Compliance com as regras em vigor, recomendações aplicáveis e as melhores práticas do setor.

ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO

1. O presente Regulamento e respectivos Anexo I e Anexo II são aprovados pela Diretoria Geral, depois de obtido o parecer prévio do Diretor de Compliance do Consórcio Nacional NOVOTEMPO.
2. O presente Regulamento e respectivos Anexo I e Anexo II entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
3. O Diretor de Compliance é responsável por promover a revisão do presente documento sempre que ocorram alterações de natureza legal ou regulamentar que o justifiquem incluindo as revisões dos regulamentos, políticas e manuais do Consórcio Nacional NOVOTEMPO à Função de Compliance.
4. O presente Regulamento e respectivos Anexo I e Anexo II serão revistos com uma periodicidade anual.

ANEXO I

METODOLOGIA DE GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

A metodologia para a gestão de risco de Compliance do Consórcio Nacional NOVOTEMPO assenta no seguinte:

- a) Identificar os processos de liberação de Crédito suscetíveis de gerar risco de Compliance;

- b) Classificar cada um dos riscos, em termos de impacto e probabilidade de ocorrência;
- c) Planejar e desenvolver as atividades de controle e mitigação do risco de Compliance;
- e
- d) Realizar o reporte de atividades e descumprimentos para a gestão do risco de Compliance traduz-se em quatro fases distintas, descritas abaixo:

A abordagem para gestão de risco de Compliance traduz-se em quatro fases distintas, descritas abaixo:

1. Identificação

- . Identificação dos processos desenvolvidos;
- . Identificação dos normativos aplicáveis; e
- . Classificação de risco de Compliance.

2. Planejamento

- . Priorização do tratamento dos riscos;
- . Definição de ações de mitigação; e
- . Planejamento das ações de mitigação.

3. Monitoramento

- . Monitoramento dos planos de ação;
- . Monitoramento do risco de Compliance; e
- . Registro de não cumprimentos.

4. Reporte

- . Relatório anual da função.

1 - Identificação de risco de Compliance

Compete à Função de *Compliance* garantir que a atividade por si desempenhada é regida por um planejamento sustentado num quadro de avaliação de risco, que identifica os processos internos e as obrigações legais e regulamentares que importam riscos de maior crítica para o Consórcio Nacional NOVOTEMPO.

A identificação sistemática dos processos internos, das obrigações legais e regulamentares e dos compromissos assumidos pelo Consórcio Nacional NOVOTEMPO,

bem como das consequências da violação dos mesmos é efetuada através das atividades que se descrevem de seguir:

Identificação dos processos desenvolvidos

O mapeamento de todos os processos desenvolvidos pelo Consórcio Nacional NOVOTEMPO para a execução das atividades compete a cada área, departamento ou da Diretoria, através da elaboração de manuais de procedimentos.

A Função de *Compliance* identifica, anualmente ou sempre que se mostre conveniente, os processos mantidos pelo Consórcio Nacional NOVOTEMPO, que geram risco de *Compliance* com base nos procedimentos, estatutos orgânicos, relatório e contas, organograma da Instituição ou por quaisquer outros meios que julgue adequados.

Sem prejuízo do acima exposto, definem-se abaixo as principais áreas de atividade do Consórcio Nacional NOVOTEMPO, no âmbito das quais são exercidas atividades que geram risco de *Compliance*:

- . Concessão de Crédito a Consumidores;
- . Concessão de Crédito a Empresas;
- . Intermediação de Crédito; e
- . Gestão do crédito e relações com clientes.

Identificação dos normativos aplicáveis

Uma vez identificados todos os processos nos termos da secção anterior, compete à Função de *Compliance* identificar e listar os normativos legais aplicáveis a cada um dos processos, bem como a área responsável pelo processo.

Para facilitar a determinação dos normativos legais aplicáveis a cada processo, a Função de *Compliance* assegurará a criação e manutenção de uma base de dados de legislação com todos os normativos aplicáveis

Classificação de risco de *Compliance*

Para a atividade de classificação de risco de *Compliance*, são desenvolvidas as seguintes fases:

Classificação dos riscos identificados

Posteriormente à identificação dos processos e normativos, segue-se o processo de classificação dos riscos.

Para esse efeito, a Função de *Compliance* definiu um conjunto de critérios para avaliação dos riscos de *Compliance* considerando (i) a sua probabilidade de ocorrência e (ii) o respectivo impacto.

Para os fatores de classificação da crítica do risco foram definidas as seguintes escalas:

Probabilidade de ocorrência – frequência da ocorrência de determinado evento de risco, considerando os procedimentos de controle implementados, os indicadores de risco definidos e o histórico de risco e de ocorrências de descumprimentos.

Para efeitos de procedimentos de controles é relevante a verificação dos normativos existentes para a execução desses controles, a identificação da área responsável pela sua execução e o respectivo responsável.

Na análise da probabilidade de ocorrência e do histórico relevante, devem ainda ser mantidos em consideração indicadores de risco objetivos, como sejam: **(i)** reclamações de clientes; **(ii)** Contratos Nulos / Processos Documentais Irregulares; **(iii)** transações suspeitas / reportes; **(iv)** processos judiciais; **(v)** nível de intensidade legal / regulatória; **(vi)** clientes / contrapartes de alto risco e **(vii)** descumprimentos registrados, ações corretivas e sua consequente implementação.

Com base na informação recolhida e na análise efetuada, a Função de *Compliance* determina a probabilidade de ocorrência, atribuindo um nível a cada risco, de acordo com a seguinte tabela:

Probabilidade de ocorrência	Descritivo
Elevada	Ocorrência de pelo menos 2 eventos mensalmente
Material	Ocorrência de pelo menos 1 evento mensalmente
Moderada	Ocorrência de 1 a 12 vezes por ano
Reduzida	Ocorrência inferior a uma vez por ano

Impacto – consequências estimadas sobre os resultados face à ocorrência de um descumprimento, materializada em perdas ou sanções legais, limitação de oportunidades de negócio, redução do potencial de expansão ou impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

Para efeitos da determinação do impacto do descumprimento de determinadas obrigações, importa considerar a moldura penal e das sanções previstas na lei, o número de descumprimentos relativos ao risco, o histórico sancionatório sobre o mesmo risco e

as limitações que o Consórcio Nacional NOVOTEMPO pode enfrentar no desenrolar da sua atividade normal.

Com base na informação recolhida e na análise efetuada, a Função de *Compliance* determina o impacto, atribuindo um nível a cada risco, de acordo com os critérios (não cumulativos) descritos na seguinte tabela:

Impacto / Descrição
Elevado
. Perdas ou Sanções \geq a R\$ 500.000,00
. Incapacita o Consórcio Nacional NOVOTEMPO de alcançar novas oportunidades de negócios e de prosseguir a sua expansão por um período de tempo elevado
. Impossibilita o cumprimento das obrigações legais por um período de tempo ou elevado
. Danos reputacionais de grande repercussão
Moderado
. Perdas ou Sanções \geq a R\$ 200.000,00 e $<$ R\$ 300.000,00
. Reduz a capacidade do Consórcio Nacional NOVOTEMPO de alcançar, no curto prazo, novas oportunidades de negócio
. Impossibilita o cumprimento de uma ou outra obrigação legal
. Danos reputacionais de baixa repercussão
Material
. Perdas ou Sanções \geq R\$ 100.000,00 e $<$ R\$ 200.000,00
. Reduz a capacidade do Consórcio Nacional NOVOTEMPO de alcançar, no médio prazo, novas oportunidades de negócio e de prosseguir a sua expansão
. Impossibilita o cumprimento de um conjunto de obrigações legais por um período curto de tempo
. Danos reputacionais de média repercussão
Reduzido
. Sanções $<$ R\$ 20.000,00
. Não implica a capacidade do Consórcio Nacional NOVOTEMPO alcançar novas oportunidades de negócios

. Não impossibilita o cumprimento de obrigações legais
--

. Danos reputacionais praticamente nulos
--

Elaboração e classificação

Conforme mencionado acima, o objetivo da classificação de riscos é possibilitar uma tomada de decisão mais precisa e focada nos riscos mais críticos e/ou com maior probabilidade de ocorrência, com vista a evitar o descumprimento dos normativos em vigor e as consequências inerentes para o Consórcio Nacional NOVOTEMPO.

Tendo por base o resultado da análise efetuada a cada um dos riscos de *Compliance* em face da probabilidade de ocorrência e do seu impacto nos termos acima descritos, será possível mapear os riscos de acordo com a ilustrada abaixo.

 Risco Reduzido  Risco Moderado  Risco Material  Risco Elevado

Após a classificação dos riscos no Consórcio Nacional NOVOTEMPO risco de *Compliance*, é possível aferir o grau de exposição de cada uma das atividades / áreas funcionais, possibilitando desta forma a identificação dos riscos que necessitam de ser alvo de tratamento prioritário e quais os que deverão ser revistos com uma maior periodicidade.

2 - Planeamento das ações de mitigação do risco de *Compliance*

Para assegurar uma abordagem adequada ao tratamento e controle do risco de *Compliance* procede-se ao planeamento das ações necessárias em função do grau de risco atribuído nos termos das fases anteriores.

Planeamento

- . Priorização do tratamento dos riscos;
- . Definição de ações de mitigação; e
- . Planeamento das ações de mitigação.

Priorização do tratamento dos riscos identificados

Em relação a todos requisitos que sejam avaliados como sendo geradores de riscos de *Compliance*, devem existir controles implementados e, caso não existam ou estes não sejam efetivos, devem ser aplicadas medidas corretivas e de mitigação.

Como tal e, não sendo possível abordar e mitigar todos de forma simultânea, a Função de *Compliance* procede à priorização dos riscos em função da classificação atribuída, tendo em consideração a seguinte classificação:

Classificação	Ação
Risco Elevado	Necessidade de conduzir ações de mitigação imediatas
Risco Material	Necessidade de conduzir ações de mitigação no curto prazo
Risco Moderado	Necessidade de conduzir ações de mitigação após a conclusão dos riscos identificados como mais prioritários
Risco Reduzido	Necessidade de conduzir ações de mitigação sem caráter de urgência, devido à baixa prioridade e impacto que as mesmas representam

Definição das ações de mitigação dos riscos

Após a priorização do tratamento dos riscos, o Diretor de *Compliance* avalia, se a(s) ação(ões) de mitigação dos riscos identificados deve ser conduzida pelo gestor de Compliance ou por outra área do Consórcio Nacional NOVOTEMPO.

Quando a condução da ação de mitigação dependa da intervenção de outras áreas, o Diretor de *Compliance*, deverá comunicar-lhes a existência do risco, ao Diretor Geral e coordenar e definir as ações a ser adotada para proceder à sua mitigação.

Caso exista um procedimento, simultaneamente, a existência de um risco de *Compliance* significativo, o Diretor de *Compliance*, acompanha esse risco através de ações de monitoramento do risco, conforme abaixo referido.

Independentemente da classificação alocada a um risco em específico, a definição de medidas de mitigação para cada risco deverá ter em conta uma avaliação de custo / benefício das diferentes soluções.

Com efeito, no exercício de definição de medidas para cada risco identificado, devem considerar-se a existência de três tipologias de ações que podem ser adotadas, nomeadamente:

a) Evitar o risco através da interrupção ou mesmo da extinção de determinada atividade que está na origem do risco;

b) Reduzir o impacto e/ou probabilidade de ocorrência através da implementação de uma estrutura (processos, procedimentos, documentos, entre outros) que permita o cumprimento do requisito legal e/ou a introdução de controles, processos automatizados, elaboração de procedimentos e atribuição interna de responsabilidades; ou

c) Aceitar a existência do risco.

Planeamento das ações de mitigação

Uma vez definidas as medidas a adotar para mitigar e controlar o risco de *Compliance*, estas devem ser planejadas pela área funcional responsável, conjuntamente com os restantes intervenientes no processo.

Os planos de ação devem abranger todas as ações definidas para mitigar um determinado risco, bem como a metodologia estabelecida para a sua implementação, devendo identificar-se o seguinte:

- a) Justificação da opção por determinada medida de mitigação e consequente benefício expectável;
- b) Identificação dos responsáveis;
- c) Descrição das tarefas, recursos necessários e possíveis restrições;
- d) Definição de critérios de desempenho esperado e periodicidade de reporte; e
- e) Calendário das atividades.

A responsabilidade de implementação dos planos compete aos responsáveis pelo processo em causa, cabendo à Função de *Compliance* o seu acompanhamento e monitorar.

3 - Monitoramento de risco de *Compliance*

Uma vez definido o plano de ação a realizar, a Função de *Compliance* desenvolve um conjunto de atividades de análise e monitoramento para assegurar o cumprimento dos controles implementados ou a implementar.

Monitoramento

- . Monitoramento dos planos de ação;
- . Monitoramento do risco de *Compliance*; e
- . Registro de não cumprimentos.

Consequentemente, o monitoramento do risco de *Compliance* é planejado e executado tendo por base os seguintes elementos:

- a) A avaliação de risco anteriormente feita e o plano de ação fixado; e
- b) A existência de informações, internas ou externas, que podem originar uma alteração da avaliação do risco para o Consórcio Nacional NOVOTEMPO, nomeadamente por revisão do processo interno, por verificação de um descumprimento, ou do enquadramento económico e regulatório ou por verificação de indicadores de variação de risco de *Compliance*, incluindo: (i) reclamações de clientes; (ii) contratos nulos / processos documentais irregulares; (iii) transações suspeitas / reportes; (iv) processos judiciais; (v) nível de intensidade legal / regulatória; (vi) e (vii) descumprimentos registados.

As atividades de monitoramento conduzidas pela Função de *Compliance* devem englobar todos os aspetos que comportam um risco de *Compliance* ao Consórcio Nacional NOVOTEMPO e têm como propósito:

- a) Assegurar que os controles existentes são efetivos e eficientes;
- b) Atualizar a informação para a avaliação periódica dos riscos em causa e para detectar novos riscos emergentes;
- c) Analisar os eventos de risco, incluindo os eventos cujo risco não se tenha materializado e incorporar essa informação no modelo de gestão do risco; e
- d) Detectar alterações no contexto externo e interno, incluindo alterações no critério de risco e no próprio risco, que possam requerer a revisão das prioridades e/ou do tratamento dos riscos.

A abordagem de análise e monitorização a adotar pela Função de *Compliance* depende do tipo de ação planejada e da periodicidade definida para a mesma.

Monitoramento dos planos de ação

O cumprimento dos planos de ação definidos para mitigar os riscos de *Compliance* são monitorados pela Função de *Compliance* de forma a garantir a sua adequada implementação e para identificar potenciais desvios de prazo ou conteúdo.

A periodicidade em que a Função de *Compliance* efetua o acompanhamento dos planos de ação varia de acordo com a classificação de cada um dos riscos, sendo os riscos de grau mais elevado acompanhados com uma maior frequência. Esse acompanhamento pode ser realizado de forma permanente através da participação do Diretor de *Compliance* nos diferentes grupos de trabalho.

Sem prejuízo do exposto, para garantir que os objetivos definidos são alcançáveis, o Diretor de *Compliance* reúne com os Responsáveis das áreas funcionais identificadas (periodicidade a ser definida consoante o grau atribuído ao risco em causa).

As ações de monitoramento a desempenhar pela Função de *Compliance* são registadas em arquivo próprio, devendo ser atribuída uma classificação de acordo com o estado de implementação (implementada, em curso, atrasada, suspensa e cancelada).

Monitoramento do risco de *Compliance* e *Compliance testing*

Com base nas melhores práticas internacionais de gestão de risco de *Compliance*, o Diretor de *Compliance* não limita o seu âmbito de atuação à análise documental e aos pontos de situação efetuados junto dos Responsáveis das áreas funcionais identificadas.

Para uma gestão de risco de *Compliance* adequada, eficiente e que suporte os melhores interesses do Consórcio Nacional NOVOTEMPO, é fundamental a existência de ações de verificação do cumprimento, designadas por *Compliance testing actions*.

Estas ações exigem, habitualmente, uma avaliação e observação presencial do cumprimento das obrigações legais, através da verificação dos procedimentos e controles levados a sério pela área funcional, com recurso a:

- a) Entrevistas;
- b) Verificação documental (integral ou, quando em número elevado, por amostragem);
- c) Observação das atividades diárias e sistemas utilizados (de forma exaustiva ou, quando em número elevado, por amostragem);
- d) Realização de testes;
- e) Adoção de quaisquer outros meios idóneos e eficazes para aferir o cumprimento dos normativos aplicáveis.

No final de cada ação de verificação do cumprimento, o Diretor de *Compliance* produzirá um relatório de verificação onde se identificam, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do processo objeto de verificação e das direções / departamentos envolvidos;
- b) Descrição da atividade conduzida pelo Diretor de *Compliance*, das conclusões obtidas e das deficiências detectadas;
- c) Atribuição de grau de criticidade do descumprimento (se existente), tendo presente o impacto do requisito para o Consórcio Nacional NOVOTEMPO e a probabilidade de ocorrência, de acordo com os critérios definidos no capítulo da abordagem metodológica, mais concretamente na secção de classificação de risco de *Compliance* descrita no presente documento;

- d) Identificação de recomendações e/ou oportunidades de melhoria a adotar. A este respeito refira-se que as oportunidades de melhoria devem corresponder a situações em que os controles associados ao processo e/ou procedimento cumprem globalmente com os objetivos pretendidos, existindo, contudo, margem para elevar a qualidade do processo;
- e) Identificação das áreas responsáveis pela implementação das recomendações e/ou oportunidades de melhoria e do respetivo prazo;
- f) Listagem de outras ações a levar a sério com o intuito de delimitar os descumprimentos verificados;
- g) Definição dos prazos para realização de reuniões de acompanhamento com do Diretor de *Compliance*.

Este relatório deve ser disponibilizado às áreas envolvidas no processo verificado, para comentários e, após validação, deve ser acordado um plano de ação para mitigação do risco envolvido.

Registo de descumprimentos

O Diretor de *Compliance* deve assegurar e manter um registo atualizado de todas as situações de descumprimento que originem um risco de *Compliance* material, considerando-se para estes efeitos como material todas as situações que comportam um risco alto ou médio-alto para o Consórcio Nacional NOVOTEMPO, de acordo com a classificação acima referida. Este registo deverá fazer referência a duas fases distintas, sendo a primeira fase aquela em que os riscos são avaliados com base no histórico e no binómio probabilidade de ocorrência/impacto e, numa fase posterior, de monitoramento e revisão de novos eventos de risco que possam surgir.

Como referido anteriormente, os descumprimentos registrados traduzem-se em novos eventos de risco e, como tal, existe a necessidade de proceder à atualização de riscos de *Compliance* necessitando incorrer num novo ciclo de análise, tendo em consideração os seguintes pontos:

- a) Se a obrigação se encontrava identificada;
- b) Se a probabilidade de ocorrência estava corretamente estimada;
- c) Se o impacto estava alinhado com o impacto esperado; e
- d) Se a ocorrência estava consistente com os controles implementados e considerados no modelo de gestão de risco.

Os resultados obtidos através da análise acima referida, se aplicáveis, são incorporados no modelo de gestão de risco, podendo alterar as variáveis de classificação do risco e, nos casos em que a ocorrência do evento de risco não se situar dentro dos parâmetros estimados, pode também alterar o plano de ação.

Cabe ainda o Diretor de *Compliance* acompanhar as medidas de mitigação do risco, desde que estas são iniciadas até ao momento da sua conclusão, possibilitando que o risco de *Compliance* seja reclassificado em baixa.

Os resultados da análise acima descrita são alvo de tratamento e registo no modelo de gestão de risco.

4 - Reporte de risco de *Compliance*

O risco de *Compliance* do Consórcio Nacional NOVOTEMPO é comunicado através dos seguintes relatórios:

- a) Relatório Anual de *Compliance*, tendo por base, o resultado da avaliação global de risco de *Compliance* e sendo remetido, anualmente, aos órgãos de administração e fiscalização;
- b) Relatórios emitidos no âmbito da prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo (PLD/FT).

Reporte

. Relatório anual da função.

Elaboração do relatório anual individual de *Compliance*

O relatório anual de *Compliance* a realizar deve conter a seguinte informação:

- a) Caracterização organização da função, onde consta a identificação do responsável e da estrutura da Direção e formação assegurada pelo Consórcio Nacional NOVOTEMPO aos seus colaboradores, os seus objetivos e linhas de atuação dos próximos anos e a gestão de risco de *Compliance*;
- b) Descrição dos trabalhos realizados pelo *Compliance* e de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo (PLD/FT);
- c) Descrição de eventuais deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham, indicando o prazo previsto para a sua correção, bem como, caso aplicável, uma justificação para o não cumprimento do calendário inicialmente previsto;
- d) Identificação das deficiências detectadas pela função, desde a data de elaboração do relatório do ano anterior e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas, com a identificação de (i) tema, caracterização e sumário da deficiência; (ii) a data em que foram detectadas e a data em que foram comunicadas ao órgão de administração; (iii) a categoria e o grau de risco associados e uma descrição das suas potenciais implicações; (iv) as medidas em curso ou a adotar para corrigir as deficiências detectadas e prevenir

Versão – 001.2021-RFC

Regulamento da Função de Compliance

a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito e (v) as unidades orgânicas responsáveis pela implementação e controle e respectivo prazo de implementação; e

e) Autoavaliação sobre o exercício da Função de *Compliance*.

Elaboração dos relatórios emitidos no âmbito da prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

O relatório anual a realizar nos termos da **RESOLUÇÃO BCB Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**, deve traduzir um relato específico sobre o respetivo sistema de controle interno para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo (PLD/FT).

A Função de Compliance do Consórcio Nacional NOVOTEMPO produz e remete o relatório mencionado a Diretoria Executiva e emite parecer sobre versão rascunho do mesmo antes da sua apresentação ao órgão de administração e fiscalização da Instituição para efeitos de aprovação e submissão ao Banco Central do Brasil.

Risco Operacional

A Função de *Compliance* irá avaliar a definição de riscos e controles em articulação com a Função da Gestão de Riscos.

5 - Visitas de acompanhamento

Em complemento com o acima exposto, a Função de *Compliance* adota uma metodologia de acompanhamento, para observar presencialmente as atividades nas seguintes dimensões:

- a) A conformidade do cumprimento das obrigações legais;
- b) Os sistemas utilizados e as atividades desenvolvidas; e
- c) A documentação utilizada e produzida.

Estas visitas incluem a realização de entrevistas e a análise da implementação presencial de procedimentos definidos. Em cada uma das visitas e sem prejuízo de outros aspetos que, caso a caso, se pretendam verificar, a Função de *Compliance* observa os seguintes temas:

Temas	Matérias
Estrutura de Compliance	Estrutura (Recursos físicos e humanos)
	Formação

Função Compliance	Atividades da função Compliance
	Normativos internos e manuais de procedimentos
	Governança societária
	Controle interno
Matéria de Compliance	Conhecimento dos procedimentos
	Conhecimento das rotinas
	Conhecimento da documentação
	Conhecimento sistema da informação
Deficiências e Reporte	Deveres de reporte
	Controle de deficiências
	Análise da atividade

Para cada visita, os elementos da função de *Compliance* que conduzirem a visita de averiguação elaboram um relatório de visita, no qual deverá constar, nomeadamente:

- a) Identificação da visita, nomeadamente localização, datas e intervenientes;
- b) Avaliação qualitativa (cumprimento ou não cumprimento) de cada um dos temas acima referidos, bem como de outros temas que sejam considerados relevantes; e
- c) Emissão de recomendações e oportunidades de melhoria detectadas, com atribuição de uma classificação de criticidade.

Este relatório deve ser discutido antecipadamente com o(s) Responsável da área e, após a sua conclusão, deve ser remetido ao Diretor de Compliance.

Em seguida, tendo por base as recomendações e oportunidades de melhoria detectadas, cabe à área implementar as mesmas de acordo com o grau de prioridade atribuído a cada uma das medidas, considerando a classificação imputada.

No seguimento do acompanhamento da implementação das medidas de melhoria, o Consórcio Nacional NOVOTEMPO fica obrigado a prestar um reporte periódico (a definir aquando da decisão de implementação), possibilitando desta forma a avaliação e monitoramento de risco de *Compliance*, por parte do Diretor de *Compliance*.

Este reporte é realizado nos seguintes moldes:

- a) Ponto de situação sobre o estado das medidas implementadas e consequente resultado obtido;
- b) Ponto de situação da adoção de normativos internos e/ou eficácia dos controles revistos / implementados.

ANEXO II
A - Comunicação cujo conteúdo está relacionado com o não cumprimento ou cumprimento faltoso de qualquer norma ou preceito legal emanado das seguintes entidades:
. Supervisão - Banco Central do Brasil;
. Fiscalização - Auditores internos / Independentes;
. Associações representativas do sector e outros organismos públicos:
. Ministério da Fazenda e da Economia – SRF do Brasil
. Ministério do Trabalho e da Seguridade Social
. Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)
. Defesa do Consumidor (e outras)
↓
REPORTE AO DIRETOR DE COMPLIANCE PARA TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO

B - Lançamento de novos produtos ou atualização dos existentes:
. Ficha do Produto
. Restante documentação do produto (de apoio e formação à rede comercial e de promoção do mesmo)
↓
REPORTE AO DIRETOR DE COMPLIANCE PARA TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO

C - Peças publicitárias ou promocionais e mensagens comerciais dirigidas a Clientes
↓
REPORTE AO DIRETOR DE COMPLIANCE PARA TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO

D - Normativos
. Propostas de normativo sobre criação e alteração de estatutos de unidades orgânicas bem como de funções
. Outras propostas de normativo (Ordem de Serviço / Deliberações / Despachos)
↓
REPORTE AO DIRETOR DE COMPLIANCE PARA TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO

E - Projetos internos
↓
REPORTE AO DIRETOR DE COMPLIANCE PARA TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO

F - Minutas de Contratos
↓
REPORTE AO DIRETOR DE COMPLIANCE PARA TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO

G – Pessoas Politicamente Expostas / Titulares de Outros Cargos Públicos / Políticos
↓
. Pedido de Pré-Aceitação da Entidade
REPORTE AO DIRETOR DE COMPLIANCE PARA TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO